

LEI Nº 11.910, DE 05/09/2014

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE XADREZ NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2014, a partir do Projeto de Lei nº 554/2013, de autoria da Vereadora Adélia Aparecida Souza, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica introduzido o ensino do xadrez nas escolas públicas municipais de período integral, como componente curricular e carga horária mínima de uma hora semanal, denominado Projeto Xadrez na Escola.

Parágrafo Único - Caberá a cada escola pública municipal a adequação e execução do Projeto Xadrez na Escola.

Art. 2º O Projeto Xadrez na Escola terá como objetivos:

- I - desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;
- II - estimular o interesse dos alunos para atividades intelectuais;
- III - aprimorar habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
- IV - compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões;
- V - melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo.

Parágrafo Único - O Projeto Xadrez na Escola deverá ser incluído dentro do plano gestor das disciplinas de Educação Física e Matemática.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Fundação Municipal de Esportes, instituirá a Comissão de Gestão do Projeto Xadrez na Escola, integradas por professores das disciplinas de Educação Física e Matemática.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para a capacitação e remanejamento dos professores envolvidos no projeto.

§ 2º A Comissão de Gestão do Projeto Xadrez na Escola terá as seguintes finalidades e atribuições:

- I - coordenar a equipe de professores envolvida no projeto;
- II - planejar e fiscalizar as atividades relacionadas ao ensino do xadrez nas escolas;
- III - realizar torneios e outros eventos relacionados ao xadrez;
- IV - promover a interação entre os alunos envolvidos no projeto com os de outros municípios;
- V - propiciar a capacitação continua dos professores e/ou monitores envolvidos no projeto;
- VI - zelar pelo bom desenvolvimento do projeto e aprendizado do xadrez nas escolas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 05 de setembro de 2014.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Data de Publicação no [Sistema LeisMunicipais](#): 29/09/2014